

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFMG

O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NA PRODUÇÃO DO DESVIO: O ETIQUETAMENTO SOCIAL DOS PARAGUAIOS ESTRANGEIROS ACUSADOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Mateus Ferrari Luz (ferraruluzrh@gmail.com)

Arthur Ramos Do Nascimento (arthurnascimento@ufgd.edu.br)

A investigação analisa como os paraguaios acusados de tráfico de drogas no Brasil são “etiquetados socialmente” (como são rotulados, estigmatizados e discriminados pela sociedade e pelo sistema de justiça criminal). O objetivo é verificar a existência de diferenças no tratamento penal e processual dos paraguaios em relação aos brasileiros acusados pelo mesmo crime, e quais fatores influenciam essa diferenciação. Para isso, utilizou-se da teoria do etiquetamento social (labeling approach), para quem os desvios criminosos não são uma qualidade inerente aos indivíduos ou às suas ações, mas resultado da reação social que os define, sancionando-os e posteriormente aplicando-os aos desviantes (criminalização primária e secundária). Segundo essa teoria, o sistema de justiça criminal não é totalmente neutro e imparcial, mas seletivo e discriminatório, aplicando diferentes rótulos e sanções aos indivíduos conforme suas características sociais, como classe, raça, gênero e nacionalidade. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base em dados estatísticos, legislação, jurisprudência e artigos científicos sobre o tema. O desenvolvimento investigativo abordou as categorias de etiquetamento social, tráfico de drogas, nacionalidade e direitos humanos, bem como a situação dos paraguaios no Brasil e as relações sociais, culturais e normativas entre os dois países. Os resultados indicaram que os paraguaios estrangeiros acusados de tráfico de drogas no Brasil sofrem um processo de etiquetamento social que os coloca em uma posição de inferioridade e vulnerabilidade em relação aos brasileiros. Vistos como criminosos perigosos (direito penal do inimigo), estigmatizados de invasores e indesejáveis, eles têm seus direitos processuais violados, como o direito à defesa técnica, à tradução, à

IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

comunicação consular e a garantia de responder à acusação em liberdade. Constatou-se que os magistrados brasileiros costumam exigir a comprovação de residência fixa em solo nacional para que o paraguaio possa recorrer em liberdade, uma contradição à sua qualidade de estrangeiro. As conclusões apontam que o sistema de justiça criminal viola os direitos dos estrangeiros acusados de tráfico de drogas, usando os vieses do etiquetamento social e da percepção do outro como inimigo, contrariando o garantismo penal. Desse modo, os direitos humano-fundamentais devem guiar a proteção de grupos e indivíduos marginalizados e vitimados por violências estatais. Não se trata de uma aceitação do crime, mas uma preocupação com o respeito aos direitos dos investigados, brasileiros ou estrangeiros. A discriminação é contrária à proteção da pessoa humana, reconhecida pelas normas internas e pelos sistemas de proteção dos direitos humanos, pois o sujeito que pratica crime não é inimigo da sociedade, mas titular de direitos. A questão do estrangeiro investigado em processo criminal precisa ser melhor estudada, principalmente quanto à “Guerra às Drogas”, e exige a consolidação de mecanismos de proteção real contra a violação de direitos.